

 Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba

3st
m: 05/23,

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA - FUNPRETI E 3IT
CONSULTORIA LTDA - ME**, PARA O FIM QUE A
SEGUIR DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si, de um lado, **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA - FUNPRETI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 04.857.891/0001-58, com sede na Rua Dr. Alcebíades, nº. 276, Centro, Timbaúba-PE, CEP: 55.870-000, neste ato representado pela Gerente de Previdência, Sr^a. **Ieda Angelina Ferreira da Silva**, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº. 434.812.804-91, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **3IT CONSULTORIA LTDA-ME**, com sede na Avenida Fernandes Távora, nº. 1737, Sala 01, Henrique Jorge, Fortaleza - CE, CEP: 60.510-291, inscrita no CNPJ/MF: 11.250.881/0001-15, representada pelo Sr. **Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho**, inscrito no CPF sob o nº. 018.679.293-09, no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento na Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II, devidamente homologado pelo **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA - FUNPRETI**, e pela Sra. Ieda Angelina Ferreira da Silva - Gerente de Previdência, neste ato de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso de informações de contra cheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processo, entre outros.

1 Lei nº. 8.666/93, Art. 24. É dispensável a licitação. (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Rua Dr. Alcebíades, nº. 276 - Timbaúba/PE - Fone. (81) 3631-0089
CNPJ: 04.857.891/0001-58 - CEP: 55870-000



Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 10.560,00 (DEZ MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), EM 12 MESES DE R\$ 880,00 (REAIS).**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, até o dia 29 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no inciso I², do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e nas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

² Lei 8.666/93, Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Paulo Sergio da Costa Celedonio Filho



Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba

8.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, durante a sua vigência;

9.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações;

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago no mês à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

Rua Dr. Alcebíades, nº. 276 - Timbaúba/PE - Fone: (81) 3631-0089
CNPJ: 04.857.891/0001-58 - CEP: 55870-000

Paulo Sergio



Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba

- b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e
- c) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I³, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV⁴, da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

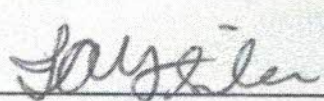
12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Timbaúba para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Timbaúba(PE), 28 de fevereiro de 2023.

PAULO SERGIO DA
COSTA CELEDONIO
FILHO:01867929309

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO DA
COSTA CELEDONIO
FILHO:01867929309
Dados: 2023.02.28
09:25:27 -03'00'


Sr. Ieda Angelina Ferreira da Silva
Gerente Previdenciário
FUNPRETI

Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho
Sócio-Diretor
3ITCONSULTORIA LTDA

³ Lei 8.666/93, Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

⁴ Lei 8.666/93, Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei: I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei; III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba

Testemunhas:

1. Raquel Menezes Nunes Machado
CPF: 071.077.984-48
2. Sandra Cristina Rodrigues da Silva
CPF: 025.101.174-75